

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 15 /2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 15/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 389/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**, divulgado em 21/11/2022, nos termos seguintes, conforme segue:

RECORRENTE: EDIRLAINE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita reanálise da inscrição e correção da data de nascimento.

Verificada a ficha de inscrição, constatou-se que o campo referente ao registro profissional não foi preenchido. O item 7.3 do edital especifica que o preenchimento de forma incompleta implicará na eliminação do candidato.

No período de interposição de recurso a candidata apresentou nova ficha de inscrição, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.4 do edital.

Além da ficha de inscrição incompleta, a candidata também não apresentou o Diploma / Certificado de Conclusão de curso (item 7.1.2 alínea b), o que torna inviável o deferimento de sua inscrição.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a classificação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: CRUZELINA APARECIDA LEITE

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita que seja considerada a sua inscrição, tendo em vista que preenche todos os requisitos pedidos no edital.

Verificada a ficha de inscrição, constatou-se que o campo referente a data da declaração ficou incompleto. O item 7.3 do edital especifica que o preenchimento de forma incompleta implicará na eliminação do candidato.

Há de ressaltar que o ANEXO I do Edital a ser preenchido pelo candidato não se resume apenas à Ficha de Inscrição configurando também em uma Declaração na qual o candidato declara ciência e aceite das condições previstas no Edital.

No item 7.4 é mencionado que, ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração posterior à entrega. O item 7.6 do edital cita também que as informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a classificação atribuída à candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: TAINARA GOMES DE PAULA MACHADO RODRIGUES

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata argumenta que houve um problema com relação ao envio do e-mail e a carteira do CRO não foi anexada e envia cópia do documento pendente.

Verificado os documentos anexados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a mesma não apresentou toda a documentação solicitada no item 7.1.2. No item 7.4 é mencionado que, ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração posterior à entrega.

O item 7.6 do edital cita também que as informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a classificação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: LAYDE SOUZA MOURA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata encaminha documentos que faltaram.

No item 7.5 está claro que não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido no Edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a classificação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: ÂNGELA CRISTINA MARTINS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que durante o preenchimento da inscrição, de forma errônea, assinalou a opção de ASB. Solicita a alteração.

No item 7.4 é mencionado que, ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração posterior à entrega.

O item 7.6 do edital cita também que as informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a classificação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: ROSA TÂNIA DIAS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata encaminha apenas documentos.

A candidata não apresentou o recurso em forma de texto, não justificando adequadamente as razões para tal recurso, conforme disposto no item 11.3 do Edital.

No item 7.5 está claro que não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido no Edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a classificação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: ALINE MARIA DOS SANTOS FARIA

O recurso NÃO foi interposto dentro do prazo legal, conforme período constante no item 11.2 do Edital.

RECORRENTE: INÊS TEREZINHA CÂNDIDO GOMES

O recurso NÃO foi interposto dentro do prazo legal, conforme período constante no item 11.2 do Edital.

João Monlevade, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 15/2022

PORTARIA N.º 389/2022